

Despacho n.º 16 425/2002 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe de gabinete Celso José das Neves Manata, procurador da República, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Gestão do pessoal do Gabinete;
- b) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção da Ministra de Estado e das Finanças;
- c) Autorização e constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
- d) Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriadões;
- e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- f) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- g) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- h) Autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
- i) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- k) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por conta de dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;
- l) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, e também de grupos de trabalho, comissões, serviços ou grupos especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete;
- m) Que se tornem necessários e sejam preparatórios de decisão final, relativamente aos serviços e pessoas colectivas dependentes do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o licenciado Nuno Emanuel Campilho Mourão Coelho, adjunto do meu Gabinete, para substituir o chefe de gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo chefe de gabinete e pelo seu substituto, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, entre o momento da tomada de posse e a publicação do presente despacho.

21 de Junho de 2002. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Isaltino Afonso de Moraes*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 16 426/2002 (2.ª série). — Considerando que às direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território incumbe promover a execução ao nível regional da política do ambiente e do ordenamento do território, assegurando, em colaboração com os demais serviços desconcentrados da Administração Pública, a sua articulação com as políticas sectoriais;

Tendo em conta que, para esse efeito, estes serviços regionais do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente exercem funções de licenciamento e de fiscalização nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e do ambiente, o que os leva, muitas vezes, a constituírem a face visível da Administração Pública nas relações que os particulares estabelecem naqueles domínios com o Estado;

Considerando que constitui uma exigência das sociedades modernas uma eficaz gestão dos assuntos públicos, pautada pela eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e pela transparência dos procedimentos e das decisões;

Considerando que, para tal efeito, os órgãos e serviços da Administração Pública devem actuar em estreita colaboração com os par-

ticulares, assegurando a sua participação na formação das decisões e ponderando as suas opiniões, sugestões e informações, como forma de aferição da qualidade dos serviços públicos;

Considerando, ainda, que constitui um dos objectivos do Programa do XV Governo Constitucional a criação de um novo modelo de serviço público, que prossiga a eficiência como forma de satisfação das necessidades dos cidadãos e promova uma cultura de mérito e exigência, em que os serviços se norteiem por resultados e altos padrões de qualidade;

Determino:

1 — Toda a correspondência dirigida às direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território que contenha sugestões, críticas, pedidos de informação ou de parecer, cujos autores se identifiquem, é objecto de análise e decisão, devendo ser prestada resposta com a maior brevidade possível, a qual não deve exceder, em regra, 15 dias.

2 — O disposto no número anterior aplica-se não só aos procedimentos desencadeados por particulares como também aos de iniciativa pública, aos quais deve ser dada adequada prioridade, caso condicionem uma tomada de posição por parte do órgão competente, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Nos casos em que se conclua pela necessidade de prorrogar o prazo referido no n.º 1, deve ser prestada informação intercalar sobre a fase de tratamento do assunto em análise.

4 — As direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território são obrigadas a decidir quaisquer reclamações ou queixas que tenham por objecto o exercício das suas competências, dando conhecimento do início do procedimento às pessoas cujos direitos ou interesses legalmente protegidos possam ser prejudicados com os actos a praticar.

5 — A correspondência indevidamente endereçada às direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território é remetida, directa e oficiosamente, para as entidades e os serviços competentes, com informação ao interessado.

6 — Os serviços das direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território procedem ao encaminhamento dos utentes que, presencialmente ou por telefone, lhes apresentem assuntos da competência de outras entidades ou serviços públicos.

7 — As direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território, quando detectem ou lhes sejam apresentadas reclamações ou denúncias, indiciadoras de eventual violação das normas legais que disciplinam a ocupação, uso e transformação dos solos, das disposições dos planos de ordenamento do território, de medidas preventivas e de zonas de defesa e controlo urbanos, procedem à imediata averiguação da situação.

8 — A instrução do processo é efectuada directamente pelas direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território, devendo, se necessário, ser solicitados elementos a outras entidades públicas, designadamente aos serviços desconcentrados da administração central competentes e ou às câmaras municipais com jurisdição na área.

9 — Para efeitos instrutórios, devem as direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território promover a realização de exames, de vistorias ou de outras diligências que se mostrem necessárias à averiguação dos factos, recorrendo, se assim se justificar, a peritos especializados.

10 — São considerados urgentes os procedimentos nos quais esteja em causa a segurança de pessoas e bens.

11 — Concluída a instrução, as direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território devem:

- a) Proceder ao embargo das obras ou dos trabalhos e à instauração de processo de contra-ordenação, se para tanto forem competentes;
- b) Participar os factos ao meu Gabinete, anexando uma proposta de embargo, caso as obras ou os trabalhos violem plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas destes instrumentos de planeamento e zonas de defesa e controlo urbanos, ou quando esteja em causa a prossecução de objectivos de interesse nacional ou regional;
- c) Participar os factos ao presidente da câmara municipal com jurisdição na área, caso seja iniciada a violação de plano municipal de ordenamento do território ou das respectivas medidas preventivas;
- d) Propor ao meu Gabinete a participação dos factos à Inspeção-Geral da Administração do Território, nas situações em que se justifique a adopção dos procedimentos e actuações no âmbito da tutela administrativa sobre as autarquias locais;
- e) Participar os factos às entidades públicas competentes para a adopção das medidas de reintegração da legalidade e a aplicação das sanções administrativas que ao caso se mostrem adequadas;
- f) Participar ao Ministério Público o desrespeito dos actos administrativos que determinem medidas de reposição da lega-

lidade adoptadas pelas direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território, para efeitos do disposto no artigo 348.º do Código Penal.

12 — Em todos os casos previstos no número anterior em que a iniciativa de actuação caiba às direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território, deve ser remetida informação ao meu Gabinete, com as conclusões alcançadas e as medidas adoptadas, a qual deverá conter:

- g) A síntese cronológica dos factos e a articulação dos argumentos jurídicos que fundamentam as conclusões;
- h) A indicação dos condicionalismos urbanísticos aplicáveis, quer decorram de instrumentos de gestão territorial quer consistam em restrições legais à ocupação, uso e transformação dos solos, designadamente restrições por utilidade pública e servidões administrativas;
- i) A caracterização da situação, acompanhada de relatório actualizado sobre o estado da operação urbanística e dos demais elementos e peças processuais, escritas ou desenhadas, relevantes para a formulação das conclusões.

13 — As conclusões alcançadas e as medidas adoptadas são, igualmente, comunicadas ao particular.

14 — Os directores regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território devem designar dois técnicos dos respectivos serviços, um dos quais com formação jurídica, que tenham como função verificar as situações de indiciada violação das normas legais que disciplinam a ocupação, uso, e transformação dos solos, das disposições dos planos de ordenamento do território, de medidas preventivas e de zonas de defesa e controlo urbanos, e instruir os respectivos processos.

15 — As direcções regionais do Ambiente e do Ordenamento do Território quando procederem ao embargo de obras ou de trabalhos comunicam o facto à conservatória do registo predial competente, para que se proceda ao necessário averbamento.

16 — A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, quando detecte ou lhe sejam comunicadas situações de indiciada violação das normas legais que disciplinam a ocupação, uso e transformação dos solos, das disposições dos planos de ordenamento do território, de medidas preventivas e de zonas de defesa e controlo urbanos, deve comunicar os factos à direcção regional do Ambiente e do Ordenamento do Território competente, remetendo-lhe para o efeito cópia de todos os elementos disponíveis.

17 — São revogados os despachos n.ºs 26/93, de 6 de Julho, e 29/95, de 26 de Setembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 180 e 246, de 3 de Agosto de 1993 e de 24 de Outubro de 1995, respectivamente.

1 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, *José Mário Ferreira da Almeida*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Deliberação n.º 1203/2002. — *Delegação de competências.* — Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 224/2001, de 9 de Agosto, o conselho administrativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, na sua reunião de 22 de Outubro de 2001, deliberou delegar parcialmente, com faculdade de subdelegação, no seu presidente, Dr. Rui Gonçalves, a competência para autorização e pagamento de despesas até ao montante de 5 000 000\$ e para arrecadação de receitas. As competências delegadas envolvem a assinatura de toda a documentação de ordem financeira, nomeadamente cheques e movimentação de conta e validação de pagamentos através de *homebanking*.

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de Outubro de 2001. — Pelo Conselho Administrativo, o Vice-Presidente, *Rui Gonçalves*.

Deliberação n.º 1204/2002. — *Delegação de competências.* — Em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 224/2001, de 9 de Agosto, o presidente do conselho administrativo da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, em reunião de 25 de Março de 2002, decidiu subdelegar na chefe da Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental, Maria Augusta Ferreira, as competências que lhe foram delegadas para autorização do pagamento de despesas até ao montante de € 24 939 e de arrecadação de receitas. As competências subdelegadas envolvem a assinatura de toda a documentação de ordem financeira, no âmbito do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, nomeadamente cheques, movimentação de contas bancárias e validação de pagamentos através de *homebanking*.

amente cheques, movimentação de contas bancárias e validação de pagamentos através de *homebanking*.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de Março de 2002, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados.

14 de Março de 2002. — Pelo Presidente do Conselho Administrativo, o Vice-Presidente, *Rui Gonçalves*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 2011/2002. — *Adenda ao contrato-programa da variante Moredos-Fervença, variante Moredos ao pontão dos Esconhais, celebrado com a Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.* — Aos 7 dias do mês de Junho de 2002, entre a subdirectora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, da parte da administração central, e o município de Castanheira de Pêra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é aprovada uma adenda ao contrato-programa celebrado aos 4 dias do mês de Julho de 1999 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 29 de Julho de 1999, cujas cláusulas 1.ª, 2.ª e 4.ª passam a ter a seguinte redacção:

«Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução da variante Moredos-Fervença, variante Moredos ao pontão dos Esconhais, cujo investimento elegível ascende a € 1 263 651,03.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra com a execução do empreendimento previsto no presente contrato até ao montante global de € 631 825,51, a atribuir do seguinte modo:

1999 — € 201 007,26;
2001 — € 151 016,05;
2002 — € 279 802,20.

2 —
3 —
4 —
5 —»

14 de Julho de 2002. — A Subdirectora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, *Pedro Manuel B. Tomaz Henriques*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 228/2002 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 29 de Maio de 2002, foi registado o Plano de Pormenor da Zona Industrial dos Lugares do Souto e do Monte em Silvalde e Paramos, no município de Espinho, cujo regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se também em anexo a deliberação da Assembleia Municipal de Espinho de 4 de Janeiro de 2000, que aprovou o plano.

O plano foi registado com o n.º 01.01.07.00/01.02.PP em 4 de Junho de 2002.

25 de Junho de 2002. — Pelo Director-Geral, *José Diniz Freire*.